



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=LEI Nº 2245 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007-PM=

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.008.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Palmital para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art.165º, parágrafo 5º. Da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$31.529.000,00 (Trinta e Um Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil Reais), conforme demonstrado abaixo:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$21.174.900,00 (Vinte e Um Milhões, Cento e Setenta e Quatro Mil e Novecentos Reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$10.354.100,00,00 (Dez Milhões, Trezentos e Cincoenta e Quatro Mil e Cem Reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITURA	SAAE	SAS	TOTAL
Receitas Correntes				
1100-Receita Tributária	3.320.000,00	27.830,00	0	3.347.830,00
1200-Receitas de Contribuição	0	1.210,00	340.000,00	341.210,00
1300-Receita Patrimonial	240.000,00	29.040,00	310.000,00	579.040,00
1600-Receita de Serviços	1.000,00	2.577.080,00	0	2.578.080,00
1700-Transferências Correntes	23.871.000,00	0	0	23.871.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	865.000,00	254.100,00	275.000,00	1.394.100,00
7000-Receitas Intra-Orçamentárias	0	13.530,00	500.000,00	513.530,00
Total Receitas Correntes	28.297.000,00	2.902.790,00	1.425.000,00	32.624.790,00
Receitas de Capital				
2200-Alienação de Bens	7.000,00	1.210,00	0	8.210,00

C

H



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

2400-Transferencias de Capital	1.567.000,00	0	0	1.567.000,00
Total Receitas de Capital	1.574.000,00	1.210,00	0,00	1.575.210,00
TOTAL RECEITA BRUTA	29.871.000,00	2.904.000,00	1.425.000,00	34.200.000,00
9700-Deduções Para o FUNDEF	-2.671.000,00	0	0	-2.671.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	27.200.000,00	2.904.000,00	1.425.000,00	31.529.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	1.059.980,00
02-Executivo	17.210.920,00
03-Serviço de Assistência à Saúde-SAS	0
04-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE	2.904.000,00
Total Orçamento Fiscal	21.174.900,00
Orçamento da Seguridade Social	
01-Legislativo	0
02-Executivo	8.929.100,00
03-Serviço de Assistência à Saúde-SAS	1.425.000,00
04-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE	0
Total do Orçamento da Seguridade Social	10.354.100,00
TOTAL GERAL	31.529.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 Legislativa	1.059.980,00		1.059.980,00
4 Administração	3.025.000,00		3.025.000,00
8 Assistência Social		1.297.700,00	1.297.700,00
10 Saúde		7.619.150,00	7.619.150,00
12 Educação	7.655.820,00		7.655.820,00
13 Cultura	405.800,00		405.800,00
15 Urbanismo	3.418.800,00		3.418.800,00
16 Habitacao	2.000,00		2.000,00
17 Saneamento	2.875.700,00		2.875.700,00
18 Gestao Ambiental	25.000,00		25.000,00
20 Agricultura	1.542.900,00		1.542.900,00
22 Industria	11.000,00		11.000,00
23 Comercio e Servicos	11.300,00		11.300,00
27 Desporto e Lazer	335.800,00		335.800,00
28 Encargos Especiais	497.500,00	1.423.000,00	1.920.500,00
99 Reserva de Contingencia	308.300,00	14.250,00	322.550,00
TOTAL GERAL	21.174.900,00	10.354.100,00	31.529.000,00

DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
--------------------------	--------	------------	-------

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

31	Acao Legislativa	1.059.980,00	0,00	1.059.980,00
122	Administracao Geral	2.675.200,00		2.675.200,00
123	Administracao Financeira	323.600,00		323.600,00
241	Assistencia ao Idoso	0,00	119.100,00	119.100,00
243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	0,00	126.900,00	126.900,00
244	Assistencia Comunitaria	0,00	1.051.700,00	1.051.700,00
301	Atencao Basica	0,00	5.815.000,00	5.815.000,00
302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.725.950,00	1.725.950,00
304	Vigilancia Sanitaria	0,00	72.200,00	72.200,00
305	Vigilancia Epidemiologica	0,00	6.000,00	6.000,00
306	Alimento e Nutricao	1.034.700,00	0,00	1.034.700,00
334	Fomento ao Trabalho	26.200,00	0,00	26.200,00
361	Ensino Fundamental	4.948.320,00		4.948.320,00
362	Ensino Medio	103.300,00		103.300,00
363	Ensino Profissional	297.600,00		297.600,00
364	Ensino Superior	602.100,00		602.100,00
365	Educacao Infantil	669.800,00		669.800,00
391	Patrimonio Historico, Artist. e Arqueol.	2.000,00		2.000,00
392	Difusao Cultural	405.800,00		405.800,00
451	Infra-Estrutura Urbana	762.500,00		762.500,00
452	Servicos Urbanos	2.654.300,00		2.654.300,00
482	Habitacao Urbana	2.000,00		2.000,00
512	Saneamento Basico Urbano	2.875.700,00		2.875.700,00
541	Preservacao e Conservacao Ambiental	24.000,00		24.000,00
542	Controle Ambiental	1.000,00		1.000,00
601	Promocao da Producao Vegetal	20.000,00		20.000,00
602	Promocao da Producao Animal	6.000,00		6.000,00
606	Extensao Rural	1.516.900,00		1.516.900,00
661	Promocao Industrial	11.000,00		11.000,00
691	Promocao Comercial	2.000,00		2.000,00
695	Turismo	9.300,00		9.300,00
812	Desporto Comunitario	334.800,00		334.800,00
813	Lazer	1.000,00		1.000,00
846	Outros Encargos Especiais	497.500,00	1.423.000,00	1.920.500,00
999	Reserva de Contingencia	308.300,00	14.250,00	322.550,00
	TOTAL GERAL	21.174.900,00	10.354.100,00	31.529.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I -A abrir no curso da execucao orcamentaria de 2008, creditos adicionais ate o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;

II -A utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingencia nas situacoes previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III-Realizar abertura de creditos suplementares, por conta do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

IV-Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2008, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido previsão de arrecadação e execução;

VI-A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.008.


Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 21 de dezembro de 2.007.



Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 21 de dezembro de 2007.



Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-